



## AVISO

Para os devidos efeitos, e, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto nos art.ºs 3º e 6º, do Decreto-Lei nº 212/2009, de 03 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, vem o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Santos Martins Lopes, anunciar que, mediante aprovação através de deliberação em Reunião de Câmara, datada de 14 de julho de 2023, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento até cento e oitenta (180) postos de trabalho de Técnicos especialmente habilitados para assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, nas áreas abaixo designadas:

- A.** Inglês – Até preencher o número de vagas necessário com o limite de 4;
- B.** Atividade Física e Desportiva – Até preencher o número de vagas necessário com o limite de 82;
- C.** Música – Até preencher o número de vagas necessário com o limite de 20;
- D.** Atividades Lúdicas – Até preencher o número de vagas necessário com o limite de 70;
- E.** Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação – Até preencher o número de vagas necessário com o limite de 4.

Este procedimento concursal, no que concerne ao número de postos de trabalho e áreas colocadas a concurso, será levado a cabo atendendo às necessidades inerentes ao ano letivo 2023/2024 e de acordo com o preceituado na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

O presente procedimento concursal, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, será válido para o ano letivo 2023/2024, sendo criada uma reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano letivo, conforme resulta do referido no n.º 3 do artigo 7.º, do diploma mencionado.

Tendo em conta a celeridade iminente, bem como, os princípios de eficiência e racionalidade ou razoabilidade, intrínsecos ao bom funcionamento da administração pública, concretamente das autarquias locais, e, atendendo ao estipulado no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para os Municípios, no caso concreto, em matéria de Educação, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proceder-se-á ao



recrutamento de trabalhadores detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação com as devidas alterações.

## 1. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

### 1.1 – Requisitos gerais:

Os previstos no art.º 17º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

### 1.2 – Habilitações literárias exigidas:

Nos termos e para os efeitos do estipulado no art.º 17º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, os candidatos deverão obrigatoriamente “possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo”, nomeadamente, uma das seguintes opções:

#### A – INGLÊS:

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 120

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 220 ou 330

#### B – ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 260 ou 620

Formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento da Atividade

#### C – MÚSICA:

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 250 ou 610

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 100 ou 110

Formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento da Atividade

#### D – ATIVIDADES LÚDICAS

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 110

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 100

Formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento da Atividade



## **E – PSICOMOTRICIDADE EM MEIO AQUÁTICO / NATAÇÃO**

Habilitação Profissional, cumulativamente, para os dois Grupos de Recrutamento 260 e 910.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

### **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:**

Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, podendo incluir ainda as atividades de apoio lúdico-educativo e de apoio à articulação e desenvolvimento dos Projetos Educativos implementados pelos Agrupamentos de Escolas e Município, bem como a articulação e supervisão destas atividades, no que respeita a:

- A. INGLÊS:** desenvolvimento de atividades educativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa;
- B. ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA:** desenvolvimento de atividades educativas e formativas que incidam no domínio físico e desportivo;
- C. MÚSICA:** desenvolvimento de atividades lúdico-educativas e formativas que incidam no domínio da educação musical;
- D. ATIVIDADES LÚDICAS:** desenvolvimento de atividades lúdico-educativas que incidam no domínio da expressão artística ou da ciência e tecnologia;
- E. PSICOMOTRICIDADE EM MEIO AQUÁTICO/NATAÇÃO:** desenvolvimento de atividades lúdico-educativas e formativas que incidam no domínio psicomotor em meio aquático, destinadas a alunos com medidas adicionais.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO A TEMPO PARCIAL:**

Nos termos do n.º 2, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, o contrato de trabalho a termo resolutivo tem a duração mínima de 30 dias, caducando no termo do ano letivo, e/ou enquanto for necessário assegurar as tarefas inerentes ao desenvolvimento e conclusão das funções, em situações específicas, e de acordo com despacho para o efeito.



#### 4. POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO:

O valor das remunerações dos técnicos afetos às AEC corresponde ao valor do índice 126, da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, quando possuem habilitação igual ou superior à licenciatura, na área a que se candidatam, e ao índice 89 nos restantes casos.

#### 5. LOCAL DE TRABALHO:

Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Município de Gondomar e/ou Piscinas Municipais.

#### 6. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

6.1 Prazo – 3 dias úteis a partir do dia 21 de julho de 2023, nos termos do n.º 1, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto (entre dia 21 e 25 de julho de 2023).

6.2 Local e Forma – As candidaturas deverão ser formalizadas, dentro do prazo de apresentação de candidaturas, mediante:

- Preenchimento de FORMULÁRIO ELETRÓNICO no Portal da Educação (<http://educacao.cm-gondomar.pt>).
- Para além do preenchimento dos diferentes parâmetros, os candidatos deverão anexar (digitalizando) os documentos referentes a esse campo, como comprovativo.
- Os candidatos deverão preencher um formulário por cada área de AEC a que se candidatam.
- Após submissão da candidatura, não é possível preencher formulário para a mesma área.
- Não serão admitidas candidaturas efetuadas noutros moldes que não o acima mencionado.
- Os candidatos devem reunir todos os requisitos exigidos, nomeadamente, as habilitações, formação, experiência profissional e avaliação, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

#### 7. MÉTODO DE SELEÇÃO

##### 7.1 Método de seleção para as áreas: A, B, C e D

#### AVALIAÇÃO CURRICULAR

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal, serão considerados



e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Formação Profissional, Experiência Profissional, Experiência Profissional em AEC e Avaliação de Desempenho. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = FP (40\%) + EP (10\%) + EPAEC (10\%) + AD (40\%)$$

Sendo:

**FP = FORMAÇÃO PROFISSIONAL = 40 PONTOS:** Realização de ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

- Doutoramento – 6 pontos
- Mestrado – 4 pontos
- Pós-Graduação – 2 pontos

• Formação acreditada e creditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC); excluem-se Doutoramentos, Mestrados e Pós-Graduações.

- Formação na área das Tecnologias da Informação e Comunicação - 7 pontos
- Formação na área Gestão de Comportamentos – 7 pontos
- Formação na área da Saúde – 7 pontos
- Formação na área da Educação Inclusiva – 7 pontos

• Sem Formação: 0 pontos

**EP = EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL = 10 PONTOS:** na área do ensino regular, reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente comprovada, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço. (Não serão contabilizadas declarações emitidas por Autarquias, Verbetes de Candidatura Eletrónica).

*A Experiência Profissional em AEC deverá também ser revertida e considerada na Experiência Profissional.*

- 3286 dias ou mais – 10 pontos
- De 2921 a 3285 dias – 9 pontos
- De 2556 a 2920 dias – 8 pontos
- De 2191 a 2555 dias – 7 pontos



- De 1826 a 2190 dias – 6 pontos
- De 1461 a 1825 dias – 5 pontos
- De 1096 a 1460 dias – 4 pontos
- De 731 a 1095 dias – 3 pontos
- De 366 a 730 dias – 2 pontos
- De 1 a 365 dias – 1 ponto
- 0 (zero) dias de serviço – 0 pontos

**EPAEC = EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM AEC = 10 PONTOS:** devidamente comprovada, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço, no desenvolvimento de funções inerentes às AEC, em qualquer área AEC. (Não serão contabilizadas declarações emitidas por Autarquias, Verbetes de Candidatura Eletrónica).

- 3286 dias ou mais – 10 pontos
- De 2921 a 3285 dias – 9 pontos
- De 2556 a 2920 dias – 8 pontos
- De 2191 a 2555 dias – 7 pontos
- De 1826 a 2190 dias – 6 pontos
- De 1461 a 1825 dias – 5 pontos
- De 1096 a 1460 dias – 4 pontos
- De 731 a 1095 dias – 3 pontos
- De 366 a 730 dias – 2 pontos
- De 1 a 365 dias – 1 ponto
- 0 (zero) dias de serviço – 0 pontos

**AD = AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE 2022/23 = 40 PONTOS:**

- Avaliação relativa ao ano letivo 2022/2023, enquadrada nos termos do número 2 e 3, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro: introduzir nota quantitativa da AD (apenas nota quantitativa de 1 a 10) – nota quantitativa multiplicada por quatro (4)
- Candidatos avaliados noutro sistema de avaliação – 8 pontos
- Candidatos sem avaliação – 4 pontos



**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Educação

### CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os seguintes:

- 1º Candidatos com maior n.º de dias de tempo de serviço em AEC;
- 2º Candidatos com maior n.º de dias de tempo de serviço (incluindo AEC);
- 3º Classificação final da Habilitação Académica.

### 7.2 Método de Seleção para a área E

#### AVALIAÇÃO CURRICULAR

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Formação Profissional e Avaliação de Desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = FP (40\%) + EP (10\%) + EPAEC (10\%) + AD (40\%)$$

Sendo:

**FP = FORMAÇÃO PROFISSIONAL = 40 PONTOS:** Realização de formação acreditada e creditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC);

- Formação na área da Natação (detentor de Título Profissional de Treinador/a de Natação) – 6 pontos
- Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 110 – 4 pontos
- Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 620 – 2 pontos

• Formação acreditada e creditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC);  
excluem-se Doutoramentos, Mestrados e Pós-Graduações.

- Formação na área das Tecnologias da Informação e Comunicação - 7 pontos
- Formação na área Gestão de Comportamentos – 7 pontos
- Formação na área da Saúde – 7 pontos
- Formação na área da Educação Inclusiva – 7 pontos

- Sem Formação: 0 pontos



• **EP = EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL = 10 PONTOS:** na área do ensino regular, reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente comprovada, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço. (Não serão contabilizadas declarações emitidas por Autarquias, Verbetes de Candidatura Eletrónica).

• *A Experiência Profissional em AEC deverá também ser revertida e considerada na Experiência Profissional.*

- 3286 dias ou mais – 10 pontos
- De 2921 a 3285 dias – 9 pontos
- De 2556 a 2920 dias – 8 pontos
- De 2191 a 2555 dias – 7 pontos
- De 1826 a 2190 dias – 6 pontos
- De 1461 a 1825 dias – 5 pontos
- De 1096 a 1460 dias – 4 pontos
- De 731 a 1095 dias – 3 pontos
- De 366 a 730 dias – 2 pontos
- De 1 a 365 dias – 1 ponto
- 0 (zero) dias de serviço – 0 pontos

• **EPAEC = EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM AEC = 10 PONTOS:** devidamente comprovada, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço, no desenvolvimento de funções inerentes às AEC, em qualquer área AEC. (Não serão contabilizadas declarações emitidas por Autarquias, Verbetes de Candidatura Eletrónica).

- 3286 dias ou mais – 10 pontos
- De 2921 a 3285 dias – 9 pontos
- De 2556 a 2920 dias – 8 pontos
- De 2191 a 2555 dias – 7 pontos
- De 1826 a 2190 dias – 6 pontos
- De 1461 a 1825 dias – 5 pontos
- De 1096 a 1460 dias – 4 pontos
- De 731 a 1095 dias – 3 pontos
- De 366 a 730 dias – 2 pontos





- De 1 a 365 dias – 1 ponto
- 0 (zero) dias de serviço – 0 pontos

**AD = AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE 2021/22 = 40 PONTOS:** Avaliação enquadrada nos termos do número 2 e 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

- Avaliação relativa ao ano letivo 2022/2023, enquadrada nos termos do número 2 e 3, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro: introduzir nota quantitativa da AD (apenas nota quantitativa de 1 a 10) – nota quantitativa multiplicada por quatro (4)
- Candidatos avaliados noutra sistema de avaliação – 8 pontos
- Candidatos sem avaliação – 4 pontos

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os seguintes:

- 1.º Candidatos com maior n.º de dias de tempo de serviço em AEC;
- 2.º Candidatos com maior n.º de dias de tempo de serviço (incluindo AEC);
- 3.º Classificação final da Habilitação Académica.

#### 8. EXCLUSÃO E NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

**8.1** Terminado o prazo de candidaturas, o Júri elabora o Aviso com a lista de ordenação final, lista de ordenação provisória e lista de excluídos para cada uma das áreas das AEC a concurso, cuja classificação será a resultante do método de seleção aplicado de acordo com os elementos indicados pelos candidatos.

Por questões de celeridade e urgência do procedimento concursal serão chamados os candidatos por comunicação efetuada através de correio eletrónico, presumindo-se o consentimento do candidato, pela indicação do respetivo endereço eletrónico.

**8.2** A não comparência na data indicada pelo Júri do concurso para entrega dos horários, ou qualquer erro na confirmação dos dados/documentos fornecidos (se exigido), determina a exclusão do procedimento.

**8.3** Os restantes candidatos, se necessário, serão convocados, de forma a constituírem reserva de recrutamento válida até ao final do ano letivo 2023/2024.

**8.4** As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.



9. Não havendo possibilidade de preencher todas as vagas propostas a concurso por motivos alheios à Autarquia (falta de candidatos, desistências por motivo de colocação no concurso nacional de professores, etc), e após esgotar-se a bolsa de recrutamento, irá fazer-se um aditamento a este procedimento dentro dos mesmos moldes.

**10. COMPOSIÇÃO DO JÚRI:**

O Júri do referido procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

**Presidente:** Dr.ª Irina Silva (Dirigente Intermédia da Divisão Intervenção Social Escolar);

**Vogais Efetivos:** Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo de Aguiar Pereira (Chefe Divisão dos Recursos Humanos), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Pedro Alexandre Castro de Ascensão Carvalho (Técnico Superior Divisão Intervenção Social Escolar);

**Vogais Suplentes:** Dr.ª Sónia Cristina Marques Isidro (Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos) e Dr.ª Lília Ana Santos Silva (Diretora do Agrupamento de Escolas de Gondomar nº1).

Paços do Município de Gondomar, 19 de julho de 2023.

Por delegação do Presidente da Câmara<sup>1</sup>

O Vice-Presidente

  
(Luís Filipe de Araújo)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021